



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

057

ENCAMINHAMENTO

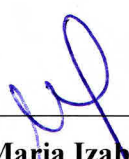
N.º 084/2025

Encaminhamos anexas a Comunicação Interna n.º 063/2025/FCN ao qual solicitam a realização de um processo licitatório objetivando a: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRISTIANO DO ESPÍRITO SANTO, COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO “GRUPO NAVINERD”, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO MATINÊ DE CARNAVAL “CARNA KIDS”. NO DIA 04/03/2025 NO SALÃO DA SELETA DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 037/2025.**

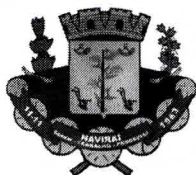
Segue também em anexo o Mapa Comparativo de Preços – Requisição de Compras n.º 118/2025, baseado em pesquisas de mercado realizadas pelo setor requisitante, onde constam:

- A sugestão de contratação pelo preço único: **R\$ 7.000,00;**

Naviraí – MS, 26 de Fevereiro de 2025.



Maria Izabel Sespede Flores
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

INDICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO Nº 084/2025	
Solicitante:	FUNDAÇÃO DE CULTURA.
Solicitação:	Comunicação Interna: - Nº 063/2025/FCN
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRISTIANO DO ESPÍRITO SANTO, COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO “GRUPO NAVINERD”, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO MATINÊ DE CARNAVAL “CARNA KIDS”. NO DIA 04/03/2025 NO SALÃO DA SELETA DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 037/2025.
Pesquisas:	Pesquisa de preço de mercado Responsável pela veracidade das cotações: • Vera Lucia da Silva.
Preço Médio Apurado:	Mapa Comparativo de Preços – Requisição de Compras nº 118/2025 * Preço único: R\$7.000,00 (Sete mil reais).

Considerando o texto da Constituição Federal que em seu Art. 37 Caput, conduz aos princípios aplicados no diz respeito as contratações e aquisições para a administração pública. Bem como a possibilidade de aplicar.

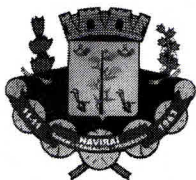
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando o Art. 74 da Lei 14.133/21 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando o Art. 23 da Lei 14.133/21 - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a



serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Considerando os supramencionados dispositivos legais, que, estabelecem a possibilidade de instrução processual sem haver competição no mercado, na forma de dispensa por **INEXIGIBILIDADE**.

Pelo exposto, encaminho, para análise legal, os documentos apresentados pela gerência solicitante, para emissão de competente Parecer Jurídico, para posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

Naviraí – MS, 26 de Fevereiro de 2025.

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 032/2025